



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## Decreto N.º 44

Dispensa de Licitação, nos termos do art. 126, § 2º, letra "h" e § 3º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### CONSIDERANDO

- 1.- Que o maior problema de equacionamento com que se defronta a Administração Municipal é a EROSÃO, sendo objeto, inclusive, de atenção do Governo Federal e Estadual, com a criação de diversos órgãos para seu estudo e combate, prevendo-se a liberação de substanciais recursos a esse específico fim;
- 2.- Que, desde seus primórdios, a Municipalidade vem canalizando vultuosos recursos em seu combate, nem sempre com resultados práticos, graças às proporções do problema, que impõe uma linha de trabalho especial, desde a implantação da infra-estrutura até a consolidação de meios-fios, sarjetas e pavimentação, sempre em sequência, e em tempo restrito;
- 3.- Que, mercê ao vulto dos trabalhos a serem ainda desenvolvidos, foi criado o SERVIÇO AUTARQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA -, através lei própria, que cuida especificamente dessa área;
- 4.- Que, essa Autarquia vem impondo um ritmo de trabalho super acelerado nas implantações de galerias de águas pluviais, dissipadoras, meios-fios, sarjetas e pavimentação, tudo dentro de programas pré-estabelecidos em cláusulas contratuais junto ao BNH, exigindo-se, por consequência, uma alta disponibilidade de matéria prima;
- 5.- Que, graças ao alto volume de consumo, a referida Autarquia tem adquirido cimento diretamente das fábricas, considerando-se, também, a viabilidade de preços de mercado;
- 6.- Que, as fábricas, graças a lei da procura que supera a da oferta na atualidade, vem impondo uma linha de atendimento dentro da capacidade de produção de cada uma;



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

fls.02

## Decreto N.º

7.- Que, em vista disso, os serviços executados pela Autarquia não podem sofrer solução de continuidade, o que agravaria sérios prejuízos ao erário municipal;

8.- Que, diante do arrazoado, e também no sentido prático, essas implantações são plenamente caracterizadas de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de obras e de bens,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica o SERVIÇO AUTARQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA autorizado a adquirir dentro das contingências de momento, as quantidades necessárias de cimento aos fins específicos ditados por este Decreto, junto a quaisquer empresas que disponham de estoque para pronta entrega, nos termos do que é facultado pelo art. 126, § 2º, letra "h" e § 3º do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto prevalecerão até a perfeita normalização do mercado de cimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 dias do mês de abril do ano de 1976.

  
DURVAL SEIFERT  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDYE MARTINELLI  
DIRETOR DO DEPT.º DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NA GAZ. DE UMUA-  
RAMA DE 11 / 04 / 1976  
DE N.º 977  
DAS, Em, 12 / 04 / 1976  
FUNCIONARIO